



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO **0018/2019**

PREGÃO PRESENCIAL **0005/2019**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER O LABORATÓRIO INTERNO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO. CONFORME PROCESSO Nº: 27/001178/2018. DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO.

TIPO DE **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA **12/03/2019** HORÁRIO: **09:00**

Reuniram-se nesta data, em sessão pública, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, para apreciar, analisar e julgar a licitação acima discriminada, tendo a Pregoeira verificado o atendimento pelas empresa(s), da(s) condição(ões) preliminar(es) para participação no certame, considerando-a(s) apta(s) a prosseguir no mesmo.

A Pregoeira deu início à sessão esclarecendo ao(s) presente(s) a sistemática desta modalidade e seus aspectos legais, estabelecendo regras e procedimentos que serão desenvolvidos no decorrer da sessão.

A pregoeira deu início ao credenciamento da(s) empresa(s) participante(s) conforme tabela abaixo:

Fornecedor(es) credenciado(s):				
ME/EPP	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE	OBSERVAÇÃO
ME/EP	24.864.422/0001-73	C.E CARVALHO MEDICAMENTOS - ME	JOSE MENDES DE REZENDE	
ME/EP	10.396.394/0001-00	DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI EPP	JOHNNY LIMA DE OLIVEIRA	
ME/EP	18.031.325/0001-05	I.S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA	LUIZ ROBERTO DE AMARAL	
	00.970.175/0001-21	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	RODRIGO MARTINS IHORIO	

Após, foi solicitado aos licitantes presentes e devidamente credenciados, a entrega dos envelopes contendo as propostas de preços e os envelopes com as documentações de habilitação.

Em seguida, foram abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo estas analisadas e rubricadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e demais licitantes.

Após o respectivo exame, a Pregoeira verificou que as propostas apresentadas não atenderam aos requisitos do descritivos.

Insurgem-se os proponentes presentes quanto aos itens 1 e 3, argumentando que na descrição da proposta, no anexo deste Edital, há a exigência de apresentação de comprovante de que a proponente possui assistência técnica autorizada pelo fabricante para manutenção em garantia e corretivas futuras dos equipamentos, bem como a exigência de apresentação do catálogo descritivo do equipamento e registro emitido pela ANVISA, e registro no CREA exclusivamente deste Estado de Mato Grosso do Sul, o que emerge como cláusula restritiva e limitadora do número de participantes no certame. Muito embora já ultrapassada a fase de impugnação do Edital, esta Pregoeira não pode ficar alheia a tal argumento. Arrimada pelos princípios da legalidade e da impessoalidade, bem como considerando o escopo da lei de licitações de que devem participar das licitações o maior número possível de proponentes de modo a que a administração pública possa obter o melhor preço ou a melhor proposta possível, considerando de antemão em virtude de que de todos os presentes nenhum dispõe de tal registro, e, considerando também que de antemão se visualiza o 'fracassar' da licitação, haja vista que nenhum dos proponentes cumpriria tal requisito, e, também, diante da reiterada jurisprudência pátria de que o registro no CREA não pode se limitar a um único Estado, o que culminaria com a situação de restrição e imposição de cláusulas restritivas ao universo da licitação, o que vai de encontro aos preceitos legais e princípios da ampla concorrência e da competitividade no âmbito dos certames licitatórios, não pode-se desconsiderar a "irregularidade" havida na descrição do item na proposta, pelo que, acolho os argumentos trazidos pelos licitantes presentes, e, com o intuito de preservar a ampla competitividade e permitir a participação de inúmeras proponentes no presente pregão, o que fere o princípio de ampla participação no certame e deságua no universo da ilegalidade, porquanto inobserva o caráter competitivo expressamente consagrado no artigo 3º, §1º, inciso I, cujo dispositivo consigna que aos agentes públicos "é



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul

vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo”, de modo que, diante da manifesta contradição entre a descrição do objeto na proposta e a regra estatuída no artigo 3º da lei federal nº 8.666/93, aliado, ainda, ao entendimento já consolidado no âmbito dos tribunais superiores de que a revogação e/ou anulação dos atos administrativos devem ocorrer inclusive independentemente de provocação, nos termos do que estabelecem as súmulas nº 346 e nº. 473, ambas do STF, as quais dispõem que “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada em tais casos a apreciação judicial”, bem como que a “administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, haja vista o princípio da legalidade expressamente trazida tanto no texto constitucional, quanto nos próprios diplomas legais que regem o procedimento licitatório, pelo que, subsidiada pelo dever de ofício que me compete, declaro a NULIDADE do anexo I, descrito dos itens da proposta, comunicando a todos os presentes que far-se-á a revisão do edital e de seus respectivos anexos, e brevemente haverá a publicação de nova licitação destinada ao atendimento do objeto do presente certame. Todos os presentes concordam com a decisão e abrem mão e renunciam expressamente ao direito de recurso, e saem todos presentes e intimados da presente decisão.

Nada mais a registrar em Ata, a Pregoeira encerrou a sessão, sendo que esta Ata, após lida, foi assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e representantes presentes.

MAIANY SANTOS DA SILVA
PREGOEIRO

JOHNNY LIMA DE OLIVEIRA
DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI EPP

RODRIGO MARTINS IHORIO
M. S. DIAGNÓSTICA LTDA

JOSE MENDES DE REZENDE
C.E CARVALHO MEDICAMENTOS - ME

LUIZ ROBERTO DE AMARAL
I.S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA

ROBERTO GOMES DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

CRISTIANA DOS SANTOS DA SILVA
EQUIPE DE APOIO